

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-019/2004, que delega competência às autoridades que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica incluído o artigo 3º-A na Deliberação CONSU-A-019/2004, com a seguinte redação:

“ Artigo 3ºA- Fica delegada ao Diretor Executivo de Planejamento Integrado e a seu substituto legal competência para aceitar doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos.”

Artigo 2º – Fica alterado o artigo 4º da Deliberação CONSU-A-019/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Coordenadoria Geral da Administração e a Diretoria Executiva de Planejamento Integrado, no âmbito de suas competências, regulamentarão a execução da presente Deliberação, expedindo as instruções específicas.”

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-3394-2021).

Publicada no D.O.E. em XX/XX/2022.

Campinas, 03 de junho de 2022.

Ofício DEPI n° 32/2022**À Procuradoria Geral da UNICAMP****Assunto: Análise da possibilidade de alteração das Instruções para Recebimento de produtos químicos controlados em doação, Despacho PG n°5166/2020, Parecer PG n° 3552/2020, Despacho PG n°513/2021 e Parecer n° 327/2021.****Breve histórico**

Em breve retrospectiva, as instruções para recebimento de produtos químicos controlados em doação já foram analisadas pela Procuradoria Geral da UNICAMP, Despacho PG n°5166/2020, Parecer PG n° 3552/2020, Despacho PG n°513/2021 e Parecer n° 327/2021. Conforme Parecer n° 327/2021 restou a necessidade de alteração da Deliberação CONSU n°19, de 2004, para acrescentar um inciso ao artigo 2º estendendo a delegação de competência ao Coordenador da Administração Geral para o recebimento em doação de produtos controlados, uma vez que a responsabilidade pela obtenção e renovação das licenças foi conferida à DGA pela Resolução GR-013/2008, sendo vedada a aquisição de produtos controlados diretamente por funcionários, docentes e alunos.

Enquanto a referida alteração aguardava para ser tratada na reunião do CONSU, ocorreu a criação do Escritório de Produtos Controlados/DEPI através da Resolução GR-011/22, de 11 de fevereiro de 2022, com as competências abaixo:

- I - Regular internamente o processo de solicitação, aquisição, distribuição e transporte, armazenagem e utilização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil;
- II - Manter vigentes as licenças dos órgãos de controle, providenciando a renovação das mesmas conforme instruções de cada órgão, tomando como base as informações prestadas pelas Unidades de Ensino e Pesquisa e outros órgãos competentes da Unicamp envolvidos no tema;
- III - Normatizar e orientar a comunidade sobre o processo interno de controle de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil;
- IV - Atuar como órgão central, ligado à administração superior, responsável tecnicamente pelo tema, de forma a acompanhar as ações da Universidade e direcionar as adequações, sempre que necessário;

V - Informar à administração superior, periodicamente, a situação atual de cada licença e apontar as necessidades para eventuais regularizações;

VI - Ministar, ou providenciar contratações visando a capacitação dos envolvidos nos processos relacionados, em especial em relação à segurança, normas internas e legislação geral;

VII - Promover ações de conscientização da comunidade sobre a importância do controle interno desses produtos.

Com isso, o Escritório de Produtos Controlados passou a ter a competência de manter as licenças vigentes, bem como regular internamente os processos de aquisição de produtos controlados.

Assim, encaminha-se a presente consulta para Procuradoria Geral da Universidade para:

- a. avaliar se ainda há a necessidade de que o termo de doação de produtos controlados seja assinado pelo Diretor Geral de Administração, com a respectiva alteração da Deliberação CONSU nº19 de 2004, ou se pode ser substituído pela assinatura do Coordenador do Escritório de Produtos Controlados ou ainda pelo Diretor da DEPI, e quais seriam as providências necessárias para tal; e
- b. avaliar se é possível que o documento com as Instruções para Recebimento de produtos químicos controlados em doação, e seus anexos, sejam instituídos como instrução normativa do Escritório de Produtos Controlados/DEPI.

Atenciosamente,

Fabiana Yoshinaga
Escritório de Produtos Controlados da Unicamp
Diretoria Executiva de Planejamento Integrado

Prof. Dr. Douglas Soares Galvão
Diretor Executivo da DEPI

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA YOSHINAGA, QUIMICO / QUÍMICO**, em 03/06/2022, às 11:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SOARES GALVAO, DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO**, em 03/06/2022, às 11:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
47C46131 72344796 89013C42 2AFE9104



DESPACHO PG Nº 2677/2022

REF.: Processo Nº 01-P-3394-2021

A d. Diretoria Executiva de Planejamento Integrado consulta esta Procuradoria sobre as seguintes questões:

- a) Se ainda há a necessidade de que o termo de doação de produtos controlados seja assinado pelo Diretor Geral de Administração, com a respectiva alteração da Deliberação CONSU-A-19/04, conforme orientado no Parecer PG n.º 513/2021, ou se poderá ser substituído pela assinatura do Coordenador do Escritório de Produtos Controlados ou ainda pelo Diretor da DEPI, e quais seriam as providências necessárias para tal;
- b) se é possível que o documento com as Instruções para Recebimento de produtos químicos controlados em doação, e seus anexos, sejam instituídos como instrução normativa do Escritório de Produtos Controlados/DEPI;

No que se refere à primeira pergunta, entendo que remanesce a necessidade de alteração da Deliberação CONSU-A-19/2004, uma vez que não está no rol de atribuições da DEPI a competência para o recebimento de produtos controlados doados.

É necessário observar que, nos termos da alínea “j”, inciso I, do art. 50 dos Estatutos da Universidade, compete à Câmara de Administração “*a aceitação de legados ou doações, com e sem encargos e vinculações*”

Como a competência originária para receber doações é da d. CAD, mas para uma maior agilidade administrativa, o Conselho Universitário delegou competência para algumas autoridades administrativas receberem doações, o que não pode ser feito por Resolução do Magnífico Reitor.

Neste sentido, ainda se faz necessária a alteração da Deliberação CONSU-A-19/2004, para incluir artigo prevendo que compete ao Diretor Executivo da DEPI receber doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil. Observo aqui que, como o Escritório de Produtos Controlados é área da DEPI e não propriamente um órgão, é recomendado que a delegação de competência ocorra para seu Diretor Executivo.

No que se refere à segunda questão, recomendo que as instruções normativas sobre recebimento de produtos controlados seja assinada pelo Diretor Executivo da DEPI, em conjunto com o responsável pelo Escritório, pois se trata de uma Coordenadoria de Serviços da DEPI, nos termos da Resolução GR n.º 11/2022.

Aproveito a oportunidade para sugerir que a DEPI elabore e encaminhe Deliberação CONSU e Deliberação CAD, aprovando sua instituição e seu Regimento Interno, respectivamente, nos termos do art. 48, inciso I, alínea “I.1” e art. 50, inciso I, alínea “I”, ambos dos Estatutos da UNICAMP.

De fato, embora as Diretorias Executivas tenham sido inicialmente criadas por Resolução GR, a Diretoria Executiva de Direitos Humanos e a Diretoria Executiva da Área da Saúde já tiveram suas respectivas instituições e regimentos internos aprovados pelo Conselho Universitário (Deliberações CONSU-A-04 e 40/201 e 28/2021).

À d. DEPI para ciência e determinação.

Procuradoria, 09 de junho de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº 3374/2022

REF.: Processo 01-P-3394-2021

Em atenção ao Despacho PG nº 2677/2021, o d. Diretor Executivo de Planejamento Integrado encaminha os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-019/2004, que delega competência às autoridades que especifica.

A proposta visa incluir artigo prevendo que compete ao Diretor Executivo da DEPI receber doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil.

Além disso, consta dos autos proposta de Instrução Normativa que estabelece as regras e procedimentos para recebimento de doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Civil e Polícia Federal, a qual já foi analisada pelo Parecer PG nº 327/2021 e Despacho PG nº 513/2021.

A d. DEPI informa, ainda, que as minutas das Deliberações CONSU e CAD aprovando a instituição e Regimento Interno da DEPI serão em breve encaminhadas para análise da Procuradoria.

Analisada a proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-019/2004, sob o aspecto formal, recomendo que as modificações constem da seguinte forma:

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-019/2004, que delega competência às autoridades que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXX^a Sessão Ordinária de XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica incluído o artigo 3º-A na Deliberação CONSU-A-019/2004, com a seguinte redação:

“Artigo 3º-A - Fica delegada ao Diretor Executivo de Planejamento Integrado e a seu substituto legal competência para aceitar doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 4º da Deliberação CONSU-A-019/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Coordenadoria Geral da Administração e a Diretoria Executiva de Planejamento Integrado, no âmbito de suas competências, regulamentarão a execução da presente Deliberação, expedindo as instruções específicas.”

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-3394/2021).

Feitos esses ajustes formais, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Diretoria Executiva de Planejamento Integrado para ciência e providências.

Procuradoria, 26 de julho de 2022.

LÍVIA RIBEIRO DE PÁDUA DUARTE
Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Deliberação CONSU-A-019/2004, de 03/08/2004

Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz
Secretaria Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano



Delega competência às autoridades que especifica

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 88ª Sessão Ordinária, realizada em 03.08.04,

Resolve:

Artigo 1º - Fica delegada aos Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e demais Unidades de Despesa e a seus substitutos legais competência para:

- I. receber bens móveis, em comodato, pertencentes à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp e adquiridos com recursos financeiros concedidos aos docentes e pesquisadores da Universidade, firmados nos respectivos termos de outorga;
- II. receber bens móveis, em comodato, pertencentes ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e adquiridos com recursos financeiros concedidos aos docentes e pesquisadores da Universidade, firmando os respectivos termos de depósito;
- III. receber bens móveis, em comodato, pertencentes à Fundação de Desenvolvimento da Unicamp-Funcamp, bem como outras instituições públicas ou privadas, firmando os respectivos termos;
- IV. aceitar doações de bens móveis, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas em favor da Unidade.

Artigo 2º - Fica delegada ao Coordenador da Administração Geral e a seu substituto legal competência para:

- I. receber bens móveis, em comodato, pertencentes às Instituições citadas nos itens I, II e III do Artigo 1º e concedidos aos Órgãos não vinculados à Unidades de Ensino e Pesquisa, firmando os respectivos termos;
- II. aceitar doações de bens móveis, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas aos Órgãos não vinculados à Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. proceder a doação de bens móveis patrimoniados, considerados inservíveis para a Universidade.

Artigo 3º - A averiguação das condições em que os bens móveis serão recebidos, sua origem e manutenção estarão sob a responsabilidade do docente ou pesquisador em conjunto com a autoridade que vier a aceitar a doação.

Parágrafo único - A autoridade responsável pelo aceite, poderá solicitar a análise dos Órgãos técnicos de manutenção, quando julgar necessário.

Artigo 4º - A Coordenadoria Geral da Administração regulamentará a execução da presente Deliberação expedindo as instruções específicas.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a [Deliberação CONSU-A-001/2002](#). (Proc. 01-E-6275-04).

Publicada no DOE em 12/08/2004